

recurso especial, incidindo na espécie o óbice contido na Súmula 24 deste Tribunal. 4. Ausentes os elementos específicos mínimos hábeis a configurar, inequivocamente, o abuso do poder político ou de autoridade e a captação ilícita de sufrágio, a manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060050819, Acórdão, Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 212, Data 24/10/2022)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PREMISSAS FÁTICAS DELINEADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 24/TSE. ANÁLISE DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a Súmula 30/TSE constitui fundamento para afastar ambas as hipóteses de cabimento do apelo nobre - por afronta a lei e por dissídio jurisprudencial. Precedentes. 2. A procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) exige provas robustas da ocorrência e da gravidade dos ilícitos nela descritos. 3. Hipótese em que, para se chegar a conclusão diversa da obtida pela Corte regional e entender que os fatos narrados se revestiram de gravidade suficiente para a configuração do abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social, seria necessário o reexame de fatos e provas, providência não admitida em instância superior, nos termos da Súmula 24/TSE. 4. À míngua de razões para alterar a conclusão da decisão agravada, sua manutenção é medida que se impõe. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060128079, Acórdão, Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 207, Data 18/10/2022)

Do exposto, com arrimo no § 1º do artigo 278 do Código Eleitoral, inadmito os recursos.

Publique-se. Intimem-se.

Após, preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 17 de julho de 2023.

Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do TRE-ES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 299 DE 14/09/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com determinação contida nos autos SEI nº 0003658-57.2023.6.08.8000,

RESOLVE

I - INSTITUIR a Equipe de Fiscalização dos Contratos TSE nº 84/2021, 86/2021 e 125/2022, no âmbito do TRE/ES, nos termos do Ofício-Circular GAB-DG TSE nº 199/2023;

II - DESIGNAR os seguintes servidores como FISCAIS REGIONAIS:

- ALFREDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR;
- GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA;
- LUCIANA CORONA DE AGUIAR;
- OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES;

- RENATO LIRIO;
 - THIAGO NUNES DE ALBUQUERQUE SANTOS;
- III - DESIGNAR os seguintes servidores como FISCAIS DE GARANTIA:
- ALFREDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR;
 - GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA;
 - THIAGO NUNES DE ALBUQUERQUE SANTOS.
- DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601465-95.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601465-95.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)
RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO : ELEICAO 2022 JOVANE CLARINDO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)
REQUERIDO : JOVANE CLARINDO
ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0601465-95.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: LAURO COIMBRA MARTINS

REQUERIDO: JOVANE CLARINDO

Advogado do REQUERIDO: RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o Requerido JOVANE CLARINDO, através de seu advogado Dr. RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053, para proceder à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/22, ficando sob a responsabilidade do devedor a emissão da guia para o pagamento (art. 1º, § 2º, da Resolução TRE-ES nº 24/2023), conforme o procedimento abaixo:

1 - A atualização do valor do débito deverá observar os termos das resoluções acima mencionadas e ser realizada pelo sítio eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

2 - Para gerar a GRU, o devedor deverá utilizar o seguinte sítio eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

3 - O passo a passo para o preenchimento da atualização dos valores (1) e para gerar a GRU (2) pode ser encontrado no seguinte link: www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-instrucoes-para-preenchimento-da-gru